



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024**

### **RESPOSTA AOS RECURSOS DO EDITAL 03 – ANÁLISE DE CURRÍCULOS**

Em análise aos recursos interpostos, constatou-se que todos foram protocolados tempestivamente, diante da apresentação dos pressupostos e requisitos para interposição.

#### **I - DOS FATOS**

1 - A candidata Tamara Mulinari contestou a pontuação da análise curricular quanto ao tempo de serviço para o cargo de monitor do PIM, uma vez que não foi contabilizado o exercício de atividade como monitora escolar.

2 - A candidata Francine G. Frare contestou a pontuação da análise curricular quanto ao tempo de serviço para o cargo de Professor Séries Iniciais, uma vez que não foi contabilizado o exercício de atividade como professora na área em que se candidata à vaga.

3 - A candidata Déborah Luiza Muller contestou a pontuação da análise curricular quanto ao tempo de serviço para os cargos de monitor do PIM e Professor de Educação Física, uma vez que não foi contabilizado o exercício de atividades em cargos comissionados.

4 - A candidata Michele Ribeiro Zanandrea contestou a pontuação da análise curricular pela não contabilização de pontuação para o título de Pós-Graduação apresentado para o cargo de Professor de Matemática.

5 - A candidata Patricia Lilian Mokfa contestou a pontuação da análise curricular quanto ao tempo de serviço para o cargo de monitor do PIM, uma vez que não foi contabilizado o exercício de atividades como professora.

#### **II - DOS FUNDAMENTOS**

Acolho, na íntegra, os fundamentos exarados pela Comissão processante do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024, pelos seus próprios fundamentos e normas editalícias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Diante do exposto**, levando-se em consideração que o edital foi redigido de maneira clara, e que suas exigências não foram impugnadas no prazo hábil quanto aos pontos aqui abordados, não há que se reconhecer interpretação extensiva ou diversa ao disposto no edital; o qual é norma vinculante aos participantes.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, acolho a análise e parecer da Comissão, e DECIDO:

**I - Pelo Indeferimento das razões do recurso** das candidatas: Tamara Mulinari, Déborah Luiza Muller; e,

**II - Pelo Deferimento das razões do recurso** das candidatas: Francine G. Frare, Michele Ribeiro Zanandrea, e Patricia Lilian Mokfa.

**Charrua/RS, em 26 de abril de 2024.**

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito